




**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

 CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
PROJETO DE LEI Nº 6086/2023  
PROTOCOLO Nº 421/2023  
DATA: 23/5/2023

Projeto de Lei nº

*mb*

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 - Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**Suplementação**

07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural  
07.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Rural  
07.002.26.782.0022.2.068. Manutenção da frota e logística rural  
285 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 78.000,00  
286 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 100.000,00

**Total Suplementação: R\$ 178.000,00**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural  
07.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Agricultura e Pecuária  
07.001.20.605.0021.1.062. Fortalecimento da agricultura familiar  
232 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 4.000,00  
233 - 3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 20.000,00  
234 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 3.000,00  
235 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 14.000,00  
236 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 14.000,00  
  
07.001.20.605.0021.1.063. Fortalecimento da produção agrícola e pecuária  
243 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 27.000,00  
  
07.001.20.605.0021.2.058. Pagamento de salários e encargos sociais  
250 - 3.3.90.39.00.00 00 0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 11.000,00

07.001.20.605.0021.2.059. Manutenção das atividades do Departamento de Agricultura e Pecuária

254 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 6.000,00

255 - 3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R\$ 39.000,00

256 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 2.000,00

257 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 8.000,00

07.001.20.606.0021.2.061. Manutenção do Parque de Exposições Francisco Rutcoski

261 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 15.000,00

262 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 5.000,00

263 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.000,00

**Total Redução: R\$ 178.000,00**

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2023.



**Sérgio Luís Belich**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, a visando adequar os dispositivos orçamentários para continuação das demandas necessárias para aquisição de material de consumo como saibros, pedregulho e combustível para realização de serviços diversos.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2023.



**Sérgio Luís Belich**  
**Prefeito Municipal**